SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

POLÍCIA FEDERAL COGER/DPF Fl.____

Doc. 000706

(IPL Nº 2245-4/140-STF)

Termo de declarações que presta LUIZ CARLOS MASANO, na forma abaixo:

Ao(s) três (03) dia(s) do mês de agosto(08) do ano dois mil e e cinco (2005), às 14:00 horas nesta cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, comigo, Escrivã ao final nomeada e assinado, compareceu o(a) declarante **LUIZ CARLOS MASANO**, brasileiro, divorciado, filho de Salvatore Masano e Eunice Prearo Masano, natural de Sâo Paulo/SP, nascido(a) ao(s) 09 de setembro de 1961, portador(a) da C.I. Nº 8.942.453-0, CPF nº 012.772.878-30, residente na Rua Jaracatiá, 257, bloco 31, ap. 124, bairro Campo Limpo, São Paulo/SP, fone: 11-82450750, de profissão Administrador de empresa, com grau de instrução nível superior incompleto. Aos costumes nada disse. INQUIRIDO PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, **RESPONDEU**: **QUE** trabalha na empresa Bônus Banval Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários Ltda desde o ano de 1997; **QUE** referida empresa anteriormente era denominada Banval CCTVM, tendo realizado uma fusão com a empresa Bônus no ano de 2002; **QUE** a empresa Bônus Banval possui como sócios as empresas Bônus Banval Participações Ltda e Bônus Banval Empreendimentos; **QUE** as duas pessoas jurídicas que constituem o quadro societário da empresa Bônus Banval CCTVM são de propriedade de ENIVALDO QUADRADO, BRENO FICHEBERG e UBIRAJARA SANTOS MACIEIRA; **QUE** desempenha a função de Diretor Financeiro da empresa Bônus Banval CCTVM; **QUE** na época dos fatos investigados era Gerente de custódia da mesma empresa; **QUE** certo dia o proprietário da empresa ENIVALDO QUADRADO pediu ao declarante que fosse à agência do

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0840
Doc. 3594

POLÍCIA FEDERAL
Fl. ____
COGER/DPF

Banco Rural/SP, localizada na Av. Paulista, para retirar a importância de cinqüenta mil reais; **QUE** o Sr. ENIVALDO QUADRADO não comentou com o declarante qual a origem do recurso ou tampouco a natureza daquele recebimento; **QUE** ENIVALDO apenas pediu ao declarante que se identificasse a um empregado do Banco Rural, tendo fornecido o nome desse; **QUE** não se recorda qual o nome do empregado do Banco Rural indicado pelo Sr. ENIVALDO QUADRADO; **QUE** foi deixado na agência do Banco Rural na Av. Paulista pelo o motorista da Bônus Banval BENONI NASCIMENTO DE MOURA; **QUE** procurou o funcionário do Banco Rural indicado por ENIVALDO QUADRADO; **QUE** se apresentou como sendo o enviado de ENIVALDO QUADRADO; **QUE** o empregado do Banco Rural/SP já sabia que o declarante iria buscar cinqüenta mil reais a pedido de ENIVALDO QUADRADO, tendo informado ao declarante que o procedimento iria demorar; **QUE** o empregado do Banco Rural/SP informou ao declarante que a demora seria causada pela necessidade de aguardar o envio de um documento; **QUE** não foi dito ao declarante qual seria o documento que estava faltando para autorizar o saque ou quem seria o responsável por seu envio; **QUE** a pessoa que lhe atendeu no Banco Rural/SP também não fez qualquer comentário com o declarante a respeito dos motivos da demora em receber o documento que autorizava o saque, nem tampouco que tal documento estava indicando o nome de uma outra pessoa como destinatária do recurso; **QUE** após ter aguardado por aproximadamente uma hora e meia o empregado do Banco Rural/SP entregou a quantia de cinqüenta mil reais para o declarante; **QUE** assinou um documento comprovando o recebimento dos valores; **QUE** reconhece como sua a assinatura aposta no documento de fl. 172 do apenso 05; **QUE** de posse do dinheiro retornou à sede da empresa Bônus Banval e entregou a quantia para o Sr. ENIVALDO; **QUE** esta foi a única vez que recebeu valores a pedido de ENIVALDO QUADRADO; **QUE** não conhece DELÚBIO SOARES, MARCOS VALÉRIO, SIMONE VASCONCELOS, VALDEMAR COSTA NETO, JACINTO LAMAS, JOÃO CLÁUDIO DE

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0841
3594
Doc.

POLÍCIA FEDERAL COGEMI/DPF FL.____

CARVALHO GENU, JOSÉ JANENNE, MARCELO SERENO ou SÍLVIO PEREIRA; **QUE** nunca viu tais pessoas na sede da empresa Bônus Banval; **QUE** pode afirmar que o Sr. DELÚBIO SOARES ou o Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores não são clientes das empresas Bônus Banval Participações Ltda, Bônus Banval Empreendimentos e Bônus Banval CCTVM; **QUE** as empresas Bônus Banval Participações Ltda, Bônus Banval Empreendimentos e Bônus Banval CCTVM nunca receberam quaisquer depósitos das empresas SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, 2S PARTICIPAÇÕES LTDA, GRAFFITE PARTICIPAÇÕES LTDA, MG5 PARTICIPAÇÕES LTDA, ESTRATÉGIA MARKETING E PROMOÇÕES LTDA, SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA, STAR ALLIANCE PARTICIPAÇÕES LTDA, SOLIMÕES PUBLICIDADE LTDA, SF ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, TOLENTINO E MELO ASSESSORIA SC LTDA e DNA PROPAGANDA LTDA; **QUE** pode fazer tal afirmação com base apenas nos depósitos relacionados nos extratos de movimentação das respectivas contas bancárias, uma vez que existem depósitos cujas origens não são identificadas pelo extrato; **QUE** desconhece quaisquer transferências bancárias, pagamentos ou repasses de valores feitos pelas empresas Bônus Banval Participações Ltda, Bônus Banval Empreendimentos e Bônus Banval CCTVM para VALDEMAR COSTA NETO, JACINTO LAMAS, ANTÔNIO LAMAS, DELÚBIO SOARES, SÍLVIO PEREIRA, MARCELO SERENO, SOLANGE PEREIRA OLIVEIRA, ARISTIDES JUNQUEIRA, PEDRO FONSECA, JOSÉ JANENNE, JOÃO CARLOS DE CARVALHO GENU, MANOEL SEVERINO e RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, bem como para diretórios nacionais e estaduais do Partido dos Trabalhadores, Partido Liberal, Partido Progressista e Partido Trabalhista Brasileiro; **QUE** não conhece ROBERTO MARQUES, também conhecido como BOB MARQUES; **QUE** não conhece nenhuma pessoa de nome ROBERTO MARQUES que trabalhe ou tenha trabalhado nas empresas Bônus Banval Participações Ltda, Bônus Banval Empreendimentos e Bônus Banval CCTVM; **QUE** recebeu valores somente a pedido de ENIVALDO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0842
3594
Doc.

POLÍCIA FEDERAL COGER/DPF FL.____

QUADRADO conforme relatado. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assina com o declarante, com seus advogados Guilherme Alfredo de Moraes Nostre - OAB/SP nº 130665 e Leonardo Magalhães Avelar - OAB/SP nº 221.410 - fone: 11-3071.2200 e 61-3322.7690, e comigo,_____, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 9.716 que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE:

1º ADVOGADO:

2º ADVOGADO:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0843
3594
Doc.